



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

ATA Nº 07/2022 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 19/07/2022

HORA: 10h00min

Presenças:

TITULARES

<input checked="" type="checkbox"/>	Filipe Cattani Ghisio
<input checked="" type="checkbox"/>	Evanir Rodrigues Marques
<input checked="" type="checkbox"/>	Silvia Maria Andriotti da Silva
<input type="checkbox"/>	Pablo Gomes
<input type="checkbox"/>	Karina Tubino El Asmar
<input checked="" type="checkbox"/>	Jorceani Lakema Barbosa

SUPLENTES

<input checked="" type="checkbox"/>	Fernando Henrique Escobar Bins
<input checked="" type="checkbox"/>	Angela Maria
<input type="checkbox"/>	Janaina Gomes Py
<input checked="" type="checkbox"/>	Fernando Maganha
<input checked="" type="checkbox"/>	Claudia Araujo
<input type="checkbox"/>	Morgana Nirschke

Quórum mínimo necessário: Sim

Informe e Deliberações:

Aos dezenove dias do mês de julho de 2022, às 10:00h, reuniu-se presencialmente na sede do RPPS o Conselho de Administração do GuaíbaPrev para discussão da pauta do dia da reunião extraordinária, que possui os seguintes tópicos: 1- ausências dos Conselheiros nas reuniões sem a devida justificativa; 2- Minutas PLs RPPS. ITEM 1. Mais uma vez, os membros deliberaram acerca da frequência nas reuniões pelos representantes no Conselho, reiterando que devem ser observadas as normas legais e regimentais acerca da matéria, sendo que certos representantes foram inclusive eleitos pelos servidores para que os representassem e não comparecem a inúmeras reuniões seguidas. Já na reunião de 12/05, o Conselho, após consulta da legislação, deliberou por notificar o membro Pablo Gomes em razão de suas ausências nas 4 últimas reuniões para que, havendo interesse, apresentasse justificativa escrita antes da próxima reunião, nos termos do art. 21, § 10 da Lei nº 2.048/2006 e do art. 4º do Regimento Interno. Já na reunião ordinária de 09/06, o Conselho, após consulta da legislação e das justificativas apresentadas, deliberou por agendar reunião extraordinária para tratar das justificativas de ausências reiteradas do membro Pablo Gomes, especialmente em razão de suas ausências nas 5 últimas reuniões, justificando as ausências em razão de compromissos letivos. A justificativa foi encaminhada pelo Conselheiro Pablo Gomes via e-mail à Presidente do Conselho e se deu ainda utilizando-se de argumento de que possuía aulas nos horários das reuniões em que não compareceu. Ocorre que as reuniões já haviam sido alteradas para que todos pudessem participar. A presente reunião extraordinária inclusive foi agendada em data e horário no qual o Conselheiro Pablo Gomes informou que poderia comparecer. Nas reuniões ordinárias de 12/05, 09/06 e 14/07 e também na reunião extraordinária que agora ocorre o Conselheiro Pablo não se fez novamente presente. Com efeito, inclusive desde a notificação encaminhada o conselheiro em questão incorreu novamente no art. 21, § 10 da Lei 2.048/2006 e nunca comunicou seu suplente ou a Presidente do Conselho que se ausentaria. **Deliberação:** diante desses fundamentos, o Conselho por unanimidade deliberou pela perda do mandato do

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PLE 069/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020007 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE587A94A14EFD5999D7E7CA8C6046F0





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Conselheiro Pablo Gomes, nos termos do art. 21, § 10, da Lei Municipal nº 2.048/2006, assumindo como titular o então suplente Fernando Maganha. Fica conferido o prazo de até a próxima reunião para o Conselheiro Fernando Maganha indicar seu suplente, na forma da legislação (art. 5º, II, do Regimento Interno). Cabe à Presidente do Conselho comunicar o Chefe do Poder Executivo para que seja expedida nova Portaria. Por unanimidade o Conselho delibera por indicar ainda o Conselheiro Fernando Maganha para assumir a vaga de titular indicado pelo Conselho no Comitê de Investimentos. A suplência do indicado do Conselho de Adm. no Comitê de Investimentos será deliberada posteriormente. **ITEM 2.** Minutas dos PLs. O Conselheiro Fernando Bins e a Diretoria apresentaram artigo por artigo as alterações propostas na Lei Municipal nº 2.048 do art. 24 em diante. Quanto ao art. 24, § 3º, Filipe considera que a exigência de formação superior em contabilidade e registro no CRC para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro restringe a participação de chapas, sendo que não são muitos os Contadores no quadro, sublinhando ainda que compete ainda ao cargo as funções de direção administrativa. A Diretoria Executiva esclareceu que não se trata de contadores no quadro e sim de servidores com formação em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade. Os demais conselheiros acreditam ser necessária ainda a exigência de tal requisito de formação, enquanto não houver Contador ou formado na área em quadro próprio do RPPS. Sendo assim, por unanimidade deliberou-se por incluir na redação que a exigência se dará somente enquanto não houver servidor com curso superior em Ciências Contábeis no quadro próprio do GUAIBAPREV. Filipe sugeriu que fosse prevista eleição apenas para o cargo de Diretor-Presidente, sendo os demais indicados por este, mediante aprovação do Conselho Administrativo, a fim de não restringir a possibilidade de postulantes. Os demais conselheiros consideraram que a escolha através de chapa de 3 diretores é mais democrática e representativa da vontade dos servidores efetivos, garantindo coesão e transparência, sendo o GUAIBAPREV exemplo para os demais institutos quanto a isto. Quanto a isto, os Conselheiros consideraram importante a realização de curso sobre a certificação na Câmara Municipal a fim de que todos possam participar e se inteirar dos processos e dos requisitos para a eleição, muitos dos quais decorrem da legislação federal que foi recentemente alterada de forma ampla. Quanto ao Conselho Fiscal foi previsto que a escolha de seu Presidente se dará dentre os seus membros representantes dos segurados, conforme recomenda o PRÓ-GESTÃO. Em relação ao art. 26-C foi previsto que o Presidente do Comitê será o Diretor-Presidente e que o indicado da Diretoria-Executiva será aprovado pelo Conselho de Administração. Foi deliberada a alteração da porcentagem do art. 67, VII, para que conste 35%, conforme o Estatuto do Servidor. Foram acatadas por unanimidade as demais alterações da referida Lei Municipal. Foram tratadas a seguir as alterações subsequentes das Leis nº 1.863 e 1.864, tendo sido apresentadas pela Diretoria. IGAM e DPM orientaram que o mais correto é a remuneração não ser por FG, tendo sido prevista Gratificação Especial. Está sendo proposta a diminuição da remuneração do Diretor-Presidente. Está sendo proposta a correção da incidência do RET x FG, nos termos em que a questão foi solucionada pelo Município de Porto Alegre em 2015, com a remuneração variando conforme o regime de trabalho do servidor. Filipe sugeriu subsídio, mas os demais consideram melhor a solução apresentada, pois permite maior flexibilidade de convocação ou não para regime especial. Fernando Maganha questionou como se dá a definição do regime de trabalho da Diretoria, sendo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PLE 069/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020007 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE587A94A14EFD5999D7E7CA8C6046F0





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

esclarecido que é definido pela própria Diretoria. Evanir questionou sobre a possibilidade de a Diretoria-Executiva ser composta por servidores inativos, o que, por unanimidade deliberou o conselho por prever o provimento através de cargo em comissão neste caso. Quanto à Lei 1.864, foi deliberado que os valores das funções devem ser iguais, sendo que a função de Compensação Previdenciária é tão relevante quanto as demais. Quanto à criação de 2 FGs, Filipe e Fernando Bins consideram que a melhor solução seria a criação de 2 cargos efetivos, de Técnico Previdenciário, por exemplo, para realizar as funções, devendo ser realizado concurso público pela autarquia, conforme já deliberado pelo Conselho. Fernando Bins apresentou sucintamente as atribuições de Assistente Previdenciário e Técnico Previdenciário de outros RPPS e considera que seria mais consentâneo com os posicionamentos anteriores do Conselho que as alterações na estrutura fossem analisadas nesse sentido e em conjunto, alterando no momento as demais previsões. Por outro lado, a Diretoria explicou a necessidade urgente de servidores para dar conta das demandas crescentes do órgão, cujo provimento por concurso público não seria viável em tempo hábil. Os Conselheiros consideram que, portanto, deve haver planejamento para a criação do quadro próprio, pois a criação de FGs diz justamente respeito a esse planejamento da estrutura do RPPS. Foi aprovada por unanimidade a alteração prevista, com a criação de 2 FGs, com a condicionante que a Diretoria apresente no prazo de 30 dias desta reunião de minuta de projeto com quadro próprio da Autarquia e consequente revisão das Funções Gratificadas existente e a serem criadas, bem como cronograma para a realização de concurso público, para que seja posteriormente avaliado pelo Conselho. A Diretoria questionou sobre a possibilidade de criação de vagas de estágio na autarquia, o que, por unanimidade deliberou o Conselho que estas vagas sejam consideradas em conjunto com os cargos e funções a serem apresentadas pela Diretoria. A sessão foi encerrada às 12h:00min. Nada mais a registrar, eu, Fernando Henrique Escobar Bins, lavro a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Filipe Cattani Ghisio

Fernando Henrique Escobar Bins

Evanir Rodrigues Marques

Angela Maria

Silvia Maria Andriotti da Silva

Claudia Araujo

Fernando Maganha

Jorceani Lakema Barbosa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PLE 069/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020007 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE587A94A14EFD5999D7E7CA8C6046F0

